



TERMO DE COOPERAÇÃO 321/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO
E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLIDER - MT.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato apresentada pela sua Presidente, a Sra. **GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **COOPERANTE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 15.023.930/0001-38, com sua sede à Travessa dos Parecis, nº 85 – Centro, CEP 78500-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **NOBORU TOMI YOSHI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], doravante denominado **COOPERADO**.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 11.598/2007 – REDESIM (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO o Artº 3º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, no qual se estatui que, na elaboração de normas de competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e, em conjunto, articular com aquelas, as competências próprias e dos demais membros, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, que assegura ao usuário desta entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, da Lei 11.598/2007 – REDESIM, na qual se estabelece que as imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a REDESIM.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que



dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

Cláusula Segunda – Obrigação das Partes

2.1 A JUCEMAT, se obriga a:

- a) permitir a Cooperada acesso à sua Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis;
- b) fornecer a Cooperada o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;
- c) efetuar o cadastramento de servidores, para liberação da senha de acesso a sua Base de Dados, mediante envio de formulário de Termo de Responsabilidade devidamente preenchido.
- d) treinar os servidores cadastrados da Cooperada para uso eficiente, correto e seguro da ferramenta de acesso à Base de Dados da JUCEMAT;
- e) comunicar a Cooperada, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Termo de Cooperação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;
- f) fornecer à Cooperada a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação dos equipamentos, terminais, com vista a execução do objeto deste Convênio.

2.2 A Cooperada se obriga a:

- a) fornecer a JUCEMAT relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados;
- b) manter recursos computacionais necessários a interligações dos seus equipamentos aos da JUCEMAT, nas condições especificadas pela JUCEMAT;
- c) comunicar à JUCEMAT quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) abster-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMAT, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas a Base de Dados da JUCEMAT, objeto deste Termo de Cooperação;
- e) manter canal online de atendimento ao usuário para fins de esclarecimento de procedimentos pertinentes a REDESIM no Município.



f) Indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:

I - Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício com Termo de Responsabilidade enviado por e-mail a Gerencia de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante.

II - Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.

Cláusula Terceira – Fiscalização

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidor da Cooperante designado através de Portaria publicada no Diário Oficial.

Cláusula Quarta – Do sigilo e do uso indevido das informações

As informações acessadas pela Cooperada por intermédio deste instrumento estão restritas, exclusivamente, aquelas previstas no objeto deste Termo de Cooperação, não podendo ser transferida a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos agentes responsáveis que, comprovadamente, derem prejuízo ao revelar informações sigilosas, após regular processo administrativo.

Cláusula Quinta – Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

Cláusula Sexta - Da não transferência de Recursos

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima – Rescisão

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido na ocorrência da hipótese prevista no Inciso I, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

7.2 O presente instrumento poderá ser resiliado unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

Cláusula Oitava – Publicação





O presente Termo de Cooperação será Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Prestação de Contas

A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Clausula Décima - Do Foro


Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

Assim por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor

Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2019.


GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

NOBORU TOMI YOSHI
Prefeitura Municipal de Colíder - MT

 Governo do Estado de Mato Grosso JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT		Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
1 - Nome da Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT			2 - CNPJ da Entidade: 03.110.616/0001-03		
3 - Esfera Administrativa: Estadual		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais			
5 - Endereço da Entidade: Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº					
6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78050-970	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:	
11 - e-mail: fernandasouza@juceamat.mt.gov.br			12 - Site: www.juceamat.mt.gov.br		
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
13 - Nome do Dirigente da Entidade:			14 - CPF do Dirigente:		
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / 0000-00-00	16 - Cargo:	17 - Função:	18 - Matrícula:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER		20 - CNPJ: 15.023.930/0001-38		21 - Esfera Administrativa: Municipal	
22 - Endereço: TRAVESSA DOS PARECIS, 60					
23 - Município: COLIDER	24 - CEP: 78500-000	25 - DDD: 066	26 - Telefone: 541-1112	27 - Fax: 541-1258	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
28 - Nome do Dirigente da Entidade:			29 - CPF do Dirigente:		
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / 0000-00-00	31 - Cargo:	31 - Função:	33 - Matrícula:		
Local e data 16/08/19	Cooperante	Cooperado			

Gercimira Ramos Mt. Presidenta
JUCEMAT

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeitura Municipal de Colider-MT

	<p align="center">Governo do Estado de Mato Grosso JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT</p>	<p align="center">Dados do Projeto</p>	<p align="center">Anexo II</p>
<p>I - DADOS DO PROJETO</p>			
<p>1- Título do Projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO</p>		<p>2- Período: 12/08/2019 a 11/08/2020</p>	
<p>3- Descrição Sintética do Objeto:</p> <p>O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvará de Funcionamento.</p>			
<p>4 - Justificativa da Proposição:</p> <p>Considerando a Lei Lei 11.598/2007 – REDESIM, é necessário a Integração entre a Junta Comercial e Prefeitura pois é ela quem autoriza a empresa a funcionar na localidade e emite alvará de funcionamento. A Integração também auxilia a Prefeitura na Fiscalização e Regularização das empresas no Município.</p>			

[Redacted Signature]

NOBORU TOMIYOSHI
 Prefeitura Municipal de Colider-MT

Theremira Ramos M. Rezende
 Presidente
 JUCEMAT

[Redacted Signature]

Mara Cristina Gavioli	Escritório Regional de Saúde Tangará da Serra
Ariane Fabricia Oliveira Castro	Escritório Regional de Saúde Baixada Cuiabana
Auxiliadora Martins Gidrão Dantas	Escritório Regional de Saúde Barra do Garças
Carolina Bernardo Leite	Escritório Regional de Saúde Água Boa
Cibelly Rodrigues de Souza Carvalho	Escritório Regional de Saúde Rondonópolis
Evania Maria Roman	Escritório Regional de Saúde Alta Floresta
Isabel Cristina Bezerra Rissotti	Escritório Regional de Saúde Juara
Verônica Pickler	Escritório Regional de Saúde Juína
José Carlos Resende de Barros	Escritório Regional de Saúde Diamantino
Maria de Fátima Almeida de Moraes	Escritório Regional de Saúde Cáceres
Andréa Pereira Saldanha	Escritório Regional de Saúde Pontes e Lacerda
Raimunda Nascimento de Sousa	Escritório Regional de Saúde São Felix do Araguaia
Tereza de Jesus Silva Ana Campos Pedrosa	Escritório Regional de Saúde Peixoto de Azevedo
Marise Isolani	Escritório Regional de Saúde Colíder
Valéria Benedita Santos de Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Art. 3º. A participação no Grupo Técnico de Imunização é considerada atividade de relevante interesse do Estado, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 053/2014/GBSES.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 272/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.71, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências;

Considerando o Decreto 1.563, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei 10.709 de 28/06/2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 152, de 27 de junho de 2019, que renova a validade do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, altera o Decreto 1.563, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o referido Fundo e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta SEFAZ/SES/SEPLAN nº 001/2018, de 25 de julho de 2018, que institui norma complementar operacional relativa às disposições do Decreto nº 1.563, de 29 de junho de 2018.

Considerando a Portaria nº 194/2018/GBSES, de 01 de agosto de 2018, que estabelece critérios para normatizar a aplicação das receitas advindas da arrecadação do FEEF/MT em despesas de custeio para complementação da Tabela SUS segundo o Inciso I do Art. 10 da Lei 10.709 de 28 de junho de 2018, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o repasse de recurso financeiro proveniente do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, segundo o Inciso I do Art. 10 da Lei 10.709, de 28 de junho de 2018, a ser transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o art. 2º da Portaria nº 194/2018/GBSES, no valor total de **R\$ 3.153.783,22** (três milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e vinte e dois centavos), referente **13ª (décima terceira) parcela**.

Paragrafo. 1º - Ao **Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá** destina-se o valor de **R\$ 2.394.684,03** (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e três centavos) conforme anexo único.

Paragrafo. 2º - Ao **Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis**, destina-se o valor de **R\$ 759.099,19** (setecentos e cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e dezenove centavos) distribuídos conforme anexo único;

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dotação orçamentária abaixo especificada: Unidade Orçamentária: 21.601; Função: 10; Programa: 077; Ação: 2451 - Atenção hospitalar complementar do SUS;

Fonte de Recursos: 196 - Recursos de Fundos Especiais administrado pelo órgão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2019.

(Original Assinado)
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

Referente ao Inciso I do Art. 10 da Lei 10.709/2018

FMS DE RONDONÓPOLIS

Hospital Santa Casa de Rondonópolis **R\$ 759.099,19**

FMS DE CUIABÁ

Hospital do Câncer de Mato Grosso **R\$ 759.099,19**

Hospital Geral Universitário **R\$ 759.099,19**

Hospital Santa Helena **R\$ 759.099,19**

Instituto Lions da Visão **R\$ 117.386,47**

SUB-TOTAL R\$ R\$ 2.394.684,03

TOTAL GERAL R\$ 3.153.783,22

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO TERMO DE COPERAÇÃO Nº 0321/2019

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

VIGENCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da de publicação.

DATA DE ASSINATURA: 16 de Agosto de 2019.

PROCESSO: 362757/2019

ASSINAM: **Gercimira Ramos M. Rezende** - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado **Noboru Tomi Yoshi** - Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

PORTARIA Nº 060/2019/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
 A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
 Resolve:
 Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do Termo de Cooperação relacionado.

TERMO DE COOPERAÇÃO	COOPERADO	FISCAL	SUBSTITUTO
321/2019	Prefeitura Municipal de Colíder - MT	Kenner Langner da Silva - Matrícula 225793	Matheus Correa Hugueney - Matrícula 294518

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá - 16 de Agosto de 2019.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
 Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

PORTARIA Nº 061/2019/JUCEMAT, de 16 de agosto de 2019.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, Art. 3º, III; **CONSIDERANDO** a necessidade de redução de custos e progressiva adoção de ferramentas eletrônicas nos processos da JUCEMAT; e **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de padronização de procedimentos dentro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de uso do e-mail funcional dos servidores da JUCEMAT como único meio de comunicação oficial interna.

Art. 2º O envio da comunicação deverá ser acompanhada da marcação da solicitação de confirmação de leitura pelo remetente.

§1º O destinatário deverá confirmar o recebimento da comunicação quando de sua leitura através da confirmação de leitura apresentada.

§2º Na ausência de confirmação, a comunicação será considerada lida e confirmada sua ciência quando passado o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis sem que o destinatário tenha registrado a confirmação de leitura.

§3º Excetuam-se do parágrafo anterior os casos em que o destinatário estiver gozando férias, licença prêmio ou outras licenças regulares que superem o prazo de 3 (três) dias referido anteriormente.

§4º Nos casos do parágrafo anterior, o prazo para confirmação da leitura passará a correr do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 3º Quando a solicitação feita através da comunicação houver de ser ratificada pelo gerente, secretário geral, presidente ou outrem, a comunicação deverá ser endereçada a estas autoridades, que ratificarão ou não a solicitação, para, então, encaminhar ao destinatário final com cópia ao remetente original.

Art. 4º Os prazos inscritos na comunicação ou dispostos legalmente correm a partir da confirmação de leitura.

Art. 5º Excetuam-se das disposições desta normativa as comunicações que devam ser feitas por ofício e aquelas que devam ser feitas em instrução

sumária, processo administrativo disciplinar, sindicância ou tomada de contas especial.

Art. 6º Os servidores da JUCEMAT não podem se escusar ao cumprimento desta instrução em razão de ainda não possuírem e-mail funcional ou não se lembrarem de sua senha de acesso ou em razão de não acessar regularmente seu e-mail funcional.

Parágrafo único: os servidores que não possuam e-mail funcional devem solicitar sua criação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta instrução.

Art. 7º Os gerentes devem utilizar seus e-mails funcionais para as comunicações a que se refere esta instrução ainda que exista endereço do setor pelo qual normalmente responda, reservando estes às demandas externas da JUCEMAT.

Art. 8º Independente do disposto no Art. 2º e seus parágrafos, o servidor deverá programar a resposta automática de ausência sempre que se ausentar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias e esta ausência for previsível.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2019.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
 Presidente

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 318/2019 (PROCESSO Nº343039/2019)

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e arrecadação de multas.

ASSINATURA: 12/08/2019.

VIGÊNCIA: 12/08/2019 a 10/08/2024.

COOPERANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT- ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 296/2019 (PROCESSO Nº191513/2019)

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e arrecadação de multas.

ASSINATURA: 16/08/2019.

VIGÊNCIA: 16/08/2019 a 14/08/2024.

COOPERANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT- FABIO SCHROETER.